



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO Nº 101/2022

Ref.: Dispensa de Licitação nº 23/2022

Processo Administrativo nº 3.677/2022

Base legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, a empresa FEUD TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.698.619/0001-35, com sede na Rua Felício de Freitas, 65, centro, São Sepé, neste ato representado por sua Proprietária, EDELMIRA FULCO MACHADO, portador da RG nº 05.698.619/0001-35, CPF nº 636.210.370-04, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, na forma das cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus ou micro ônibus, em linha rural regular, no Município de São Sepé, em conformidade com operação nos roteiros, locais e horários disposto na Dispensa de licitação nº 23/2022, linha São Sepé x Três Passos x Coxilha Verde x Tupanci x Corredor do meio x Fazenda da Pulquéria x São Sepé (Segundas e sextas), deste contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, a critério do CONCEDENTE, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição do veículo, equipamentos, instalações e outros, quando necessários, conforme especificado na Dispensa de licitação nº 23/2022, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte da comunidade.

## DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO repassará a CONCESSIONÁRIA, o valor de **R\$ 7.044,00** (sete mil e quarenta e quatro reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, estará condicionado a previsão orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá ser cobrado o valor tarifário dos passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – O CONCEDENTE não poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – Poderá ser explorada, a critério do CONCEDENTE e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

nos termos da regulamentação específica, publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, que, abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a CONCESSIONÁRIA, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, devendo ser computada na Planilha Tarifária.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que atentem à moral e aos bons costumes, bem como as demais previstas em lei específica.

CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes poderão promover a revisão das tarifas vigentes, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, observados os critérios consignados na Planilha Tarifária, do Instrumento Convocatório.

## DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCESSIONÁRIA executará o serviço, previsto na Cláusula 1ª deste Contrato, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10/10/2022 a 10/03/2023, podendo em caráter de excepcionalidade ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, ou até a conclusão de processo licitatório.

## DA CONCESSÃO

CLÁUSULA OITAVA – A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.

CLÁUSULA NONA – O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas planilhas do Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO, que integra este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e aceitas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONCEDENTE poderá proceder modificações, acréscimos, aglutinações ou desmembramentos nas linhas e em suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

## DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação municipal e da Dispensa de licitação que originou este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria da qualidade dos serviços.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os contratantes se obrigam a cumprir e observar fielmente e na melhor forma do direito, as obrigações e direitos previstos neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) executar o serviço de transporte de passageiros de maneira satisfatória, em caráter permanente e sem interrupções, exceto nos itinerários e intervalos de horários estabelecidos pelo CONCEDENTE;

c) submeter-se às modificações introduzidas nas linhas, inclusive referente ao número mínimo de viagens, determinadas pelo Setor de Mobilidade Urbana juntamente com o Conselho de Mobilidade Urbana, observado o disposto na Cláusula 10;

d) executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Instrumento Convocatório e em perfeitas condições técnicas, que permitam a execução do serviço de transporte de passageiros;

e) manter em tráfego veículos que garantam a segurança, conforto e eficiência do serviço, em número suficiente para atender plenamente as necessidades da população;

f) aumentar o número de veículos para atender o crescimento da demanda de passageiros, quando esta se consolidar como permanente;

g) fazer a manutenção e conservação da frota, substituindo os veículos que desatenderem às exigências do Edital e às normas de engenharia de tráfego e trânsito, submetendo seus veículos à exame prévio e à vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

h) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e toda a legislação e atos normativos de trânsito, quanto aos veículos, condutores e regras de circulação e conduta;

i) responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Município ou a terceiros;

j) observar a legislação social pertinente, especialmente as relativas à obrigações trabalhista e previdenciária, quanto ao pessoal empregado na execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

do serviço concedido;

k) garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente asseado, uniformizado e identificado, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;

l) permitir ao CONCEDENTE livre acesso aos veículos, instalações, equipamentos, registros contábeis e todos os demais dados necessários a verificação do cumprimento do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONCEDENTE obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as vias por onde transitarão os ônibus da CONCESSIONÁRIA à serviço da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Poderá o CONCEDENTE efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo referentes, entre outros, a:

a) itinerários das linhas;

b) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial ou institucional;

c) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos da legislação vigente;

d) novas exigências decorrentes da legislação de trânsito ou a critério do CONCEDENTE, para a melhoria dos serviços oferecidos, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os direitos e obrigações dos contratantes são regulados pelo presente contrato, na Dispensa de licitação nº 23/2022 e pelas leis, regulamentos e instruções vigentes, relativas ao objeto da presente concessão.

## DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os usuários poderão, pessoalmente ou através de entidades de classe ou de associações regularmente constituídas, apresentar reclamações ou sugestões à Administração Municipal, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os atos normativos do Município de São Sepé.

## DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado do respectivo veículo, a fim de verificar o fiel cumprimento deste contrato e a segurança e comodidade dos usuários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONCESSIONÁRIA submeterá o veículo à vistoria periódica e extraordinária, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONCEDENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de examinar a escrituração da CONCESSIONÁRIA, que colocará à disposição os resultados contábeis, os controles administrativos, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A fiscalização a que se refere as cláusulas 20 e 21 fica restrita a servidores do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais a CONCESSIONÁRIA assegurará, a todo tempo, livre acesso ao veículo, escritório, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias e fornecerá os dados e elementos necessários para o correto desempenho das funções.

## PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A CONCESSIONÁRIA que deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula 13 deste Contrato poderá, nos termos da legislação vigente, ter declarada a caducidade do contrato.

## EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A extinção da presente concessão dar-se-á por seu termo final ou, respeitado o devido processo legal, nos casos previstos na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplicam-se à este Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como a Lei Municipal nº 1.782, de 11 de junho de 1990, e o Decreto nº 2.429, de 10 de julho de 1990, e demais leis pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório, na Dispensa de Licitação nº 23/2022, e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado na Cláusula 25 deste Contrato.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A CONCESSIONÁRIA declara, de livre vontade, concordar com todos os termos do presente contrato, em todos as suas cláusulas, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Os casos omissos serão resolvidos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

acordo com os princípios gerais do direito e com a legislação aplicável ao caso, admitindo-se o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

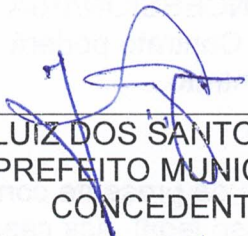
**Órgão: 08 Escritório de Desenvolvimento | Unidade: 18 Desenvolvimento  
| Atividade: 2093 Manutenção do Desenvolvimento Econômico | Rubrica: 4699  
Outros Serviços Terceira pessoa jurídica | Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00 |  
Fonte Recurso: 1.**

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

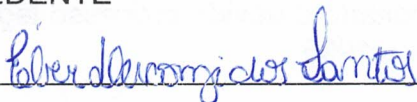
E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

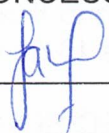
Gabinete do Prefeito do Prefeito, em 10 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
EDELMIRA FULCO MACHADO  
FEUD TRANSPORTES LTDA  
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_